



**CONTRATO 036/2020**  
**LOCAÇÃO Nº 002/2020.**

000030

“Contrato de Locação que celebram a Prefeitura Municipal de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **ALVÁRO VARGAS LOMBARDI** conforme cláusulas e condições a seguir”.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do Sr LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.778.391-24, e de outro lado **ALVÁRO VARGAS LOMBARDI**, BRASILEIRO, portador do RG nº 581.585 DF, inscrito no CPF sob o nº 231.679.639-72, residente e domiciliado à RUA DAS NASCENTES, Nº 100, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73.770-000, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com sujeições às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal nº 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 009/2020, na Modalidade DISPENSA nº 003/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Contrato de Locação para: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS BANCO DO POVO E DO SEBRAE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, Situado na Av. Ary Valadão Filho Qd. 33 Lt. 05 Loteamento núcleo Urbano, Município de Alto Paraíso de Goiás.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 22.567,68 (Vinte e Dois Mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que será pago em 12 meses valor de **R\$ 1.880,64 (Um Mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)**, vencendo sempre no dia 10 (dez), de cada mês.

Sobre o preço retrocitado não haverá reajuste, salvo se por determinação legal do Governo Federal, mediante aplicação do índice oficial da inflação.



### CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

000031

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes e devidamente justificada a prorrogação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-0103.3.90.36.00.00 do orçamento.

### CLÁUSULA 5ª – DIREITO E OBRIGAÇÕES:

Aos contratantes são atribuídos os seguintes direitos e obrigações:

#### Ao Locador:

Cumprir as estipulações contidas na Lei do inquilinato, no que tange as suas obrigações.

#### Ao Locatário:

Cumprir as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do inquilinato) e em especial, as seguintes:

- Manter o imóvel em bom estado de conservação, para restituí-lo ao locador no término do contrato, nas condições em que o encontrou no início da locação;
- Não efetuar obras ou benfeitorias sem o consentimento do locador;
- Não transferir, sublocar ou ceder este contrato, emprestar ou alterar a destinação da locação;
- Encaminhar ao locador as notificações, avisos ou intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel sob pena de responder pelos gravames decorrentes do não encaminhamento;
- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizadas pelo locador e descontadas dos alugueis, repor, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado nas condições recebidas, com as posteriores benfeitorias;
- facultar ao locador ou seu representante legal examinar e vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, sempre com prévio aviso de, no mínimo, 06 (seis) horas.

### CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO E MULTAS

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato:

- No término do respectivo prazo, se não interessar as partes sua prorrogação automática;
- No caso de cessação contratual por qualquer das partes;
- No caso de cessação da atividade praticada pelo locatário, no imóvel locado;
- A rescisão poderá ser feita a pedido de ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Único - Fica estipulado a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios

**CLÁUSULA 7ª – EMPENHO E LICITAÇÃO:**

000032

Para formalização do empenho e garantia da despesa emite ao locatário a respectiva Nota de Empenho e o ato de Licitação ou sua dispensa nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

**CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO**

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

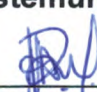
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/01/2020.


  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**LEONARDO MACEDO DE CARVALHO**  
SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS

  
**ALVÁRO VARGAS LOMBARDI**  
Contratado

**Testemunhas:**

1-   
CPF: 458.396.603-53

2-   
CPF: 035.384.311.32

